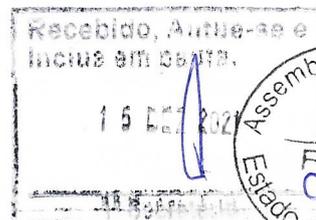




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa  14 DEZ 2021 Protocolo: <u>103/2021</u> Processo: <u>103/2021</u></div>	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u>103/21</u>
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Regulamenta os §§ 2º e 3º do artigo 12 e os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:</b></p> <p>Art. 1º A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 12, bem como os valores a que se referem os artigos 20 e 21, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, ocorrerá com a estrita observância das disposições desta Resolução.</p> <p>Art. 2º O valor mensal da cota de Gabinete Parlamentar a que se refere o § 2º do artigo 12 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, terá como base o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares da Câmara dos Deputados.</p> <p>§ 1º O valor de que trata o <i>caput</i> deste artigo poderá ser atualizado mediante reposição dos índices inflacionários devidos a partir da data de publicação do Ato nº 117, de 1º de setembro de 2016, da Câmara dos Deputados.</p> <p>§ 2º A reposição inflacionária de que trata o § 1º será realizada, anualmente, no mês de janeiro, até o limite estabelecido pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.</p> <p>§ 3º Fica a Secretaria Geral da ALE/RO autorizada a realizar a reposição inflacionária de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, em janeiro de 2022, mediante Ato e, a partir desta data, anualmente, mediante autorização da Mesa Diretora.</p> <p>Art. 3º Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada unidade política a que se refere o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.</p> <p>Art. 4º O corpo de assessores e assistentes técnicos das Comissões Permanentes elaborará o relatório mensal de atividades realizadas, que será vistado e encaminhado pelo Presidente da</p>		



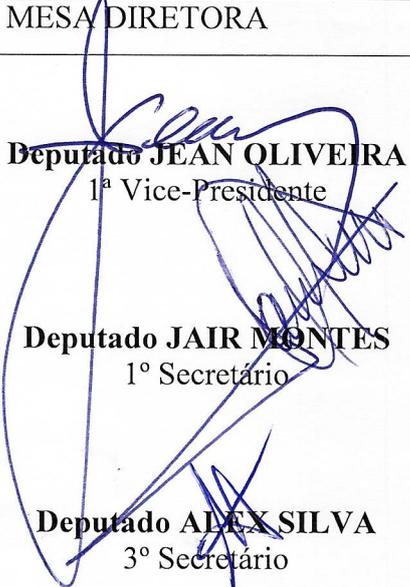
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



<b>PROTOCOLO</b>		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>			
<p>Comissão Permanente respectiva à Divisão de Comissões, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de registro e arquivamento adequado.</p> <p>§ 1º Compete ao Chefe de Divisão da Divisão das Comissões supervisionar o registro, o arquivamento e exercer o controle da entrega dos relatórios descritos no <i>caput</i> deste artigo, como também encaminhar cópias à Superintendência de Recursos Humanos, para efeito do disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 2º Além da assinatura na folha de frequência, o relatório mensal das atividades do corpo técnico é documento indispensável para o pagamento da remuneração do mês subsequente, devendo a Superintendência de Recursos Humanos considerar como faltosos os servidores nomeados em cargo de assessoramento ou assistência técnica da Comissão Permanente caso não receba as informações dentro do prazo.</p> <p>Art. 5º A Secretaria Legislativa dará o apoio necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Permanentes e auxiliará na fiscalização e efetivo cumprimento das funções dos servidores de que trata esta Resolução.</p> <p>Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 7º Ficam revogados o Ato nº 001/2011-MD/ALE, de 10 de fevereiro de 2011 e suas alterações; o Ato nº 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011 e suas alterações; e o Ato nº 004/2011-MD/ALE, de 17 de março de 2011 e suas alterações.</p> <p>Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.</p> <p>Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente</p> <p style="text-align: right;"> </p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p> <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado JAIR MONTES</b> 1º Secretário</p> <p><b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário</p>		<p><b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2ª Vice-Presidente</p> <p> <b>Deputado CHIRONE DEIRO</b> 2º Secretário</p> <p> <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário</p>	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente proposição visa regulamentar os §§ 2º e 3º do artigo 12 e os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.</p> <p>Com a medida, a nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão e os valores a que se referem os artigos regulamentados obedecerão às disposições deste Projeto de Resolução, tendo a cota de Gabinete Parlamentar a que se refere o § 2º do artigo 12 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, o valor mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares da Câmara dos Deputados.</p> <p>Frise-se que o mencionado valor poderá ser atualizado mediante reposição dos índices inflacionários devidos a partir da data de publicação do Ato nº 117, de 1 de setembro de 2016, da Câmara dos Deputados.</p> <p>Outrossim, o corpo de assessores e assistentes técnicos das Comissões Permanentes elaborará o relatório mensal de atividades realizadas, que será vistado e encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente respectiva à Divisão de Comissões, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de registro e arquivamento adequado, devendo a Superintendência de Recursos Humanos considerar como faltosos os servidores nomeados em cargo de assessoramento ou assistência técnica da Comissão Permanente caso não receba as informações dentro do prazo.</p> <p>Assim, tendo em vista a relevância da matéria, apresentamos esta proposição contando com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a sua aprovação.</p>			